



Prefeitura Municipal de Içém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 290, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.964.-

Dispõe sôbre os prazos de licenciamento de veículos automotores no Município e dá outras providências

JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Içém, Estado de S. Paulo, usando das suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL - decretou e êle promulga a seguinte lei:-

- Artigo 1º - Na renovação anual de licenças de veículos automotores no Município de Içém, considerar-se-á o mesmo critério, quanto aos prazos, estabelecido pelo Estado, cujos impostos e taxas correspondem, igualmente, a um período de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data em que fôr efetuado o pagamento.-
- Artigo 2º - As demais condições, como multa por pagamento do imposto ou taxa fóra do prazo, tabelas, etc, previstos em lei anterior, continuam em vigor.-
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.-

P.M. de Içém, 31 de dezembro de 1.964.-

João Ribeiro da Silveira

JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e, afixada em lugar de costume, em data supra.-

Antonio Geraldo Fontana

Antonio Geraldo Fontana
Contador-Secretário